SENTENÇA

Processo n°: **0019123-23.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Espécies de Contratos

Requerente: **Jose Alberto Kronka Dias**Requerido: **Ricardo de Oliveira Veltrone**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

A certidão de fl. 45, **exarada em 07 de outubro de 2011**, deu conta de que o paradeiro do executado era desconhecido.

Sobrevieram diversas tentativas para sua localização, todas em vão, até que a fl. 87 o exequente pleiteou nova suspensão do processo visando a essa finalidade.

O pedido foi deferido, mas nenhuma outra informação foi apresentada pelo exequente sobre o assunto.

Dessa forma, seja em face do art. 53, § 4°, da Lei nº 9.099/95, seja por força do que dispõe o art. 267, inc. III, c.c. o § 3°, ambos do Código de Processo Civil, a solução que se impõe é a preconizada a fl. 88.

Extingo, pois, o processo, expedindo-se certidão de crédito em favor do exequente.

Destruam-se os autos oportunamente, com as cautelas de praxe.

P.R.I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA